

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2019**

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracajú nº 60, Centro), CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES/PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

Os serviços deverão ser cumpridos em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

**Os envelopes deverão ser protocolados\* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC durante o período de credenciamento:**

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*  
*Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro*  
*Timbó/SC – CEP 89.120-000*  
**Central de Protocolo – SALA 04**

*\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.*

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 Ramal 7035;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

## 1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) interessadas em prestar serviços técnico-profissionais na área da Saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/procedimentos, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

1.1.1 - As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 8.666/1993.

1.1.2 - As consultas, procedimentos e exames serão realizados pela credenciada diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições constantes no Edital.

1.1.3 - Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a população em geral atendida através do SUS e outros, devendo estar à disposição sempre que necessário, em horário normal de atendimento (das 07h00min às 19h00min) de segunda a sexta-feira com definição a ser repassada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 1.2 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.2.1 - O credenciamento será válido **pelo prazo de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação oficial do respectivo extrato, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

1.2.2 - O credenciamento da empresa poderá vir a ser prorrogado mediante solicitação expressa da administração e respectiva reapresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

1.3 - A Credenciada não pode subempreitar, ceder ou sublocar o item/serviço que restou credenciada, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da credenciada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.4 - A Credenciada deverá ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## 2 - ORÇAMENTO

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2018	
161	Referência
4	Secretaria de Educacao
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2534	TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DAS UPES
3339034010000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
1010000	Receitas de Impostos - Educação
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3339034010000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3339034010000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
1386500	Transf - SUS/União - MAC

### 3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.2 - É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público<sup>12</sup>.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios.

<sup>1</sup> REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

<sup>2</sup> ACÓRDÃO Nº 2218/2011 - TCU - 1ª Câmara.

3.5 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja (m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3.6 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS/FORMA DE INSCRIÇÃO**

4.1 - Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo (Anexo II) acompanhado dos documentos exigidos.

4.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5.

4.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **5 - DOCUMENTAÇÃO**

5.1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação:

*Central de Licitações de Timbó*

*Fundo Municipal de Saúde*

***Credenciamento n.º 05/2019***

*Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO*

*Licitante: (nome completo e nº do CPF ou, se empresa do ramo, denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)*

5.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

5.3 - Quanto às autenticações:

- a) As interessadas que optarem por autenticar documentos para a licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação;**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as interessadas deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização

objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta da interessada. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias;

- c) Os documentos expedidos por meio de internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.4 - O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

5.4.1 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. \*
  - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
    - ✓ E-mail: [negativas@timbo.sc.gov.br](mailto:negativas@timbo.sc.gov.br);
    - ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7069 - Setor de Tributos**;
    - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).
      - \* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.4.1.1 - *Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado ao certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito,

e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

#### 5.4.2 - Quanto à regularidade jurídica:

a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento).

*Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.*

#### 5.4.3 - Quanto às declarações obrigatórias:

5.4.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

#### 5.4.4 - Quanto à declaração de aceite das condições e preço:

5.4.1.1 - A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições de preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo IV:

- a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual (pessoa jurídica), telefone e e-mail;
- b) Descrição do item que pretende credenciar-se em conformidade com o Anexo I;
- c) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento;

- d) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em seu nome para pagamento;
- e) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

#### 5.4.5 - Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s);
- b) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
- c) Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), com a respectiva certidão de regularidade.
- d) Comprovação de inscrição Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

5.4.5.1 - Para ordem de precedência, conforme especificado no subitem 6.2 abaixo, serão levados em análise os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, a experiência prévia na especialidade;
- b) Cópia do Título de Especialista na Especialidade Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina);
- c) Títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

#### OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou, se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada, conforme previsão constante nos subitens 5.2 e 5.3 acima, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitações.

5.5 - A apresentação do envelope de documentação será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

## 6 - ABERTURA E JULGAMENTO

6.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

6.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

6.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão de Licitações como **habilitada** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.1.2.1 - As proponentes inabilitadas, serão notificadas para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.1.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.2 - Realizada a habilitação das proponentes habilitadas, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço cuja formação observará aos seguintes critérios:

- a) Experiência profissional na Especialidade Médica;
- b) Qualificação técnica.

6.2.1 - Para análise da ordem de precedência serão considerados os documentos acima indicados, com suas respectivas pontuações:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, a experiência prévia na especialidade: 01 (um) ponto por ano, até o limite de 10 (dez) pontos;
- b) Cópia do Título de Especialista na Especialidade Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina): 05 (cinco) pontos, até o limite de 10 (dez) pontos;
- c) Títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação: 01 (um) ponto para Especialização, 05 (cinco) pontos para Mestrado e 07 (sete) pontos para Doutorado.

6.2.1.1 - O primeiro colocado realizará a quantidade total de serviço de cada item.

6.2.1.2 - O segundo colocado, e assim por diante, só prestará o serviço caso o primeiro deixe de realizar o mesmo, por desistência ou por ação administrativa. Sendo assim, o serviço passará na totalidade do item para o próximo colocado.



Tabela 1. Formulário para composição da pontuação

<b>PONTUAÇÃO CREDENCIAMENTO</b>		
<b>Nome</b>		
<b>Especialidade Médica</b>	<b>CRM</b>	
<b>Documentos autenticados</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total</b>
Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia na especialidade:		
Título de Especialista Especialidade Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina):		
Títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação:		
<b>Pontuação total</b>		

6.2.1.3 - Em caso de empate na pontuação entre os credenciados, o critério de desempate será por meio de sorteio, realizado pela Comissão de Licitações.

6.3 - Será lavrada ata das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação, assinada pelos membros da Comissão de Licitações, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

6.3.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as interessadas à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

## **7 - RECURSOS**

7.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 - Centro - CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

7.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

7.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## **8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **9 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

9.1 - O credenciamento será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura dos respectivos contratos, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

9.1.1 - Os preços dos serviços estabelecidos no Anexo I poderão ser reajustados, somente após 1 (um) ano de vigência do contrato e com base em parecer/justificativa exarado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicável sobre os contratos de repasse futuros, a serem firmados.

9.1.2 - Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços constantes no Anexo I do presente contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

9.2 - O serviço deverá ser prestado respeitando o período de 30 dias de recesso das atividades do município (entre 20 de dezembro à 20 de janeiro), sendo que nesse período não haverá atendimentos e pagamentos das especialidades contratadas.

9.3 - Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a população em geral atendida através do SUS e outros.

9.4 - Para solicitação de atendimento à população de qualquer faixa etária, o agendamento será realizado através da Central de Regulação Municipal de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 - O atendimento aos pacientes será realizado diretamente pela equipe da credenciada, através de profissional(is) médico(s), da seguinte forma: - as consultas e procedimentos ambulatoriais serão executados junto a POLICLÍNICA DE REFERÊNCIA (Rua Aracajú, nº 60, Centro, Timbó/SC).

9.6 - Para a execução do objeto, a credenciada fica obrigada a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado ao Fundo Municipal de Saúde e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

9.7 - A seleção dos profissionais caberá exclusivamente ao credenciado, que estabelecerá critérios de avaliação técnico-profissionais para a específica indicação, visando a adequada qualificação dos serviços prestados. A empresa credenciada deverá apresentar (RQE – Registro de Qualificação em Especialidade e/ou Especialidade e/ou Residência).

9.8 - A credenciada fica desde já responsável em manter corretos seus registros (inclusive de pacientes), licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

9.9 - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da credenciada a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem médica e técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações deste instrumento, bem como arcar de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao credenciado ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

9.10 - É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes, a qualquer título.

9.11 - Os municípios vizinhos que estão pactuados na PPI (Programação pactuada integrada) Ambulatorial do Estado de Santa Catarina e possuem instrumento de compra de atendimentos com o credenciado terão atendimento conforme quantidade acordada na especialidade.

9.12 - A credenciada somente poderá fornecer o serviço, mediante apresentação da requisição da Secretaria de Saúde, sendo que somente poderão ser realizados procedimentos com pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável das Unidades de Saúde do Município e autorização via sistema disponibilizado pelo contratante.

9.13 - É obrigatório o registro de forma detalhada da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico no sistema próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e em meio físico (Prontuário de Papel).

9.14 - A credenciada deve estar cadastrada no SCNES de acordo com o serviço, com vinculação possível para terceiros.

9.15 - Os serviços deverão estar à disposição, sempre que necessário, em horário normal de atendimento, compreendido entre as 07h00min e as 19h00min, de segunda a sexta feira, com definição semanal a ser repassada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Tabela 1 - Relação de equipamentos existentes na sede da Secretaria de Saúde

<b>Equipamentos existentes na sede do contratante</b>	
<b>Serviço</b>	<b>Equipamento disponível</b>
Serviço Diversos	Aparelho de Pressão Arterial
Serviço Diversos	Aspirador Hospitalar
Serviço Diversos	Bisturi Sistema Alta Frequência
Serviço Diversos	Bomba de Insufão
Serviço Diversos	Cauterizador
Serviço Diversos	Colposcópico
Serviço Diversos	Desfibrilador
Serviço Diversos	Eletrocardiograma
Serviço Diversos	Foco Refletor
Serviço Diversos	Maca Gineológica Inox
Serviço Diversos	Monitor Cardíaco
Serviço Diversos	Otoscópio
Serviço Diversos	Oxímetro
Serviço Diversos	Serra para Retirada de Gesso
Serviço Diversos	Sonar (detector Fetal)
Serviço Diversos	Aparelho de Ultra-sonografia, Doppler Colorido
Serviço Diversos	Raio x de 100 A 500MA
Serviço Diversos	Dermatoscópico com camera
Serviço Diversos	Botijão para nitrogênio líquido
<b>Equipamento a ser disponibilizado pelo CONTRATADO</b>	
Serviço Pneumologia	Espirômetro

9.16 - PAGAMENTO: o prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após a expedição da nota fiscal com aceite no verso.

- a) A credenciada será comunicada para expedição da nota de serviço pelo setor responsável, após confirmação dos serviços efetivamente realizados;
- b) Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo, exclusivamente, o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão;

- c) O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na declaração de aceite das condições e preço, mensalmente, após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada;
- e) A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento à credenciada considerando a agenda/horário disponibilizado para atendimento de consultas/procedimentos/exames, não havendo prejuízo ao profissional ocasionado pela ausência/falta dos pacientes;
- f) Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços disponibilizados na relação unitária valor registrado (consulta, procedimento, exame);
- g) O município poderá exigir a relação de empregados, bem como as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas, além do relatório de atividades.
- h) No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela credenciada, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

## **10 - CONTRATO**

10.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do comunicado que a Administração fizer à credenciada, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

10.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

10.1.3 - A credenciada deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

10.1.4 - Caso a credenciada se recusar a assinar o contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 7.º da Lei nº 10.520/2002, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que

atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado credenciado, conforme preceitua o inciso XVI, do art. 4º da Lei n 10.520/2002.

10.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.1 - Em caso de prorrogação contratual, as repactuações a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas a tempo e modo, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.2.2 - Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo.

10.2.3 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através parecer/justificativa exarado pelo Fundo Municipal de Saúde.

10.3 - O contrato poderá ser objeto de reavaliação, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que manifestem por escrito tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

10.5 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.6 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **11 - PENALIDADES**

11.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde;
- c) Descrédenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;

- e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Fundo Municipal de Saúde.

11.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

## **12 - OBRIGAÇÕES**

### **12.1 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Emitir Ordem de Execução dos serviços e respectivos empenhos;
- b) Atestar nas notas fiscais a execução do serviço;
- c) Prestar as informações necessárias à credenciada, para a perfeita execução do serviço;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada nos moldes deste instrumento, edital e anexos;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento e a execução do presente instrumento, edital e anexos, o que não exime a credenciada, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o MUNICÍPIO;
- f) Notificar, por escrito, a credenciada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do serviço.

### **12.2 - DA CREDENCIADA:**

- a) Executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- c) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário à execução do serviço;

- e) Enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- g) Arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao MUNICÍPIO, aos pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- h) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- i) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o serviço, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- j) Assumir todos os custos com deslocamento de pessoal ou material necessário à execução deste contrato;
- k) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários;
- l) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- m) Não permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- n) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto;
- o) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre seus funcionários, sempre que for necessário;
- p) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando o serviço;
- q) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do serviço, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO;
- r) Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços;
- s) Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento;
- t) Manter sempre atualizado, o prontuário e demais informações dos pacientes;
- u) Cientificar por escrito ao MUNICÍPIO acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- v) Fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- w) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus;



- x) Aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93;
- y) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao serviço ou aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO;
- z) Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus;
- aa) Incumbir-se pela quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- bb) Responsabilizar-se de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do serviço e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- cc) Facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do serviço, fornecendo ao mesmo, todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- dd) Executar todos e quaisquer procedimentos e providências, sejam elas de que naturezas forem, necessários ao pleno e total cumprimento do serviço do presente instrumento.
- ee) Apresentar:
  - i. Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;
  - ii. Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM (RQE Registro de Qualificação de Especialista e/ou Especialização e/ou Residência médica na área de atuação);
  - iii. Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade;
  - iv. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde) para as empresas.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os interessados a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os interessados diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

13.2 - Utilizar-se-á, para todos os fins, o site do Ministério da Saúde para orientação de nomes e numeração dos procedimentos.

(Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. **SIGTAP** - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

13.3 - É obrigatória a utilização de software/programa disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para agenda, prontuário, digitação e prestação de contas dos procedimentos realizados aos pacientes. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar treinamento necessário para utilização do sistema.

13.4 - A credenciada deverá fornecer os procedimentos, consultas e exames, somente com as requisições da Prefeitura Municipal de Timbó (Secretaria Municipal de Saúde). Os mesmos poderão ser realizados somente com o pedido carimbado e assinado pelo responsável das Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizado via sistema.

13.5 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

13.6 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.7 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.8 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

13.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- d) ANEXO IV - Declaração de aceite das condições de preço;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 27 de março de 2019.

**ALFREDO JOÃO BERRI**

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E TERMO DE REFERÊNCIA**

*Tabela 1. Especificações e valor estimado*

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
1	770	SERVIÇO	SERVIÇO DE GASTROENTEROLOGIA, CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA A CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA DO APARELHO DIGESTIVO QUE É COMPOSTO POR ESÔFAGO, ESTÔMAGO, INTESTINO DELGADO E INTESTINO GROSSO OU CÓLON E PELOS ÓRGÃOS ANEXOS FÍGADO, VESÍCULA BILIAR E PÂNCREAS.	60,00
2	880	SERVIÇO	SERVIÇO DE INFECTOLOGIA, CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA EM CLÍNICA INFECTOLOGIA/IMUNOLOGIA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS, SEJAM ESTAS CAUSADAS POR VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS, PROTOZOÁRIOS OU OUTROS MICRORGANISMOS.	60,00
3	660	SERVIÇO	SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA, CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA RESPIRATÓRIO E PULMONARES.	60,00
4	264	SERVIÇO	SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA, EXAME DE ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR.	60,00
5	1.056	SERVIÇO	SERVIÇO DE ENDOCRINOLOGIA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS E TRANSTORNOS DAS GLÂNDULAS ENDÓCRINAS ASSIM COMO O METABOLISMO DO CORPO HUMANO.	60,00
6	110	SERVIÇO	SERVIÇO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA CLÍNICA VISA O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DE DOENÇAS QUE AFETAM O SISTEMA NERVOSO (CÉREBRO, MEDULA, NERVOS, E MÚSCULOS) PARA MENORES DE IDADE.	70,00
7	825	SERVIÇO	SERVIÇO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL, ABDÔMEN INFERIOR, SUPERIOR, REGIÃO INGNAL, PAREDE ABDOMINAL.	50,00

8	440	SERVIÇO	SERVIÇO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO, PRÓSTATA.	50,00
9	88	SERVIÇO	SERVIÇO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL E PÊNIS.	50,00
10	825	SERVIÇO	SERVIÇO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA OU OBSTÉTRICO TRANSVAGINAL.	50,00
11	550	SERVIÇO	SERVIÇO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL E PÉLVICA.	50,00
12	165	SERVIÇO	SERVIÇO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE E TIREÓIDE COM DOPPLER.	50,00
13	825	SERVIÇO	SERVIÇO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES TODAS - MÃO, PUNHO, ANTE BRAÇO, COTOVELO, BRAÇO, OMBRO, PÉ, TORNOZELO, PERNA, JOELHO, COXA, QUADRIL, PARTES MOLES E LIPOMA.	50,00
14	880	SERVIÇO	SERVIÇO DE NEUROLOGIA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS QUE ENVOLVEM OS SISTEMAS NERVOSO CENTRAL, PERIFÉRICO E AUTÔNOMO, INCLUINDO OS SEUS REVESTIMENTOS E VASOS SANGUÍNEOS.	60,00
15	660	SERVIÇO	SERVIÇO DE UROLOGIA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA APARELHO GENITURINÁRIO DO HOMEM E DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADULTO	60,00
16	110	SERVIÇO	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA EM PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA VISA O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DE DOENÇAS QUE AFETAM QUESTÕES COMPORTAMENTAIS, COGNITIVAS E EMOCIONAIS DOS PACIENTES MENORES DE IDADE E, UMA AVALIAÇÃO QUE MUITAS VEZES ENVOLVEM OS PAIS, ESCOLA E COMUNIDADE DO PACIENTE.	70,00

#### TERMO DE REFERÊNCIA\*

##### OBJETO:

Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, exames/procedimentos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- As referidas Consultas/Procedimentos/Exames serão realizados pela CONTRATADA diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, tudo em conformidade com as disposições constantes do Edital.
- Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a população em geral atendida através do SUS e outros.
- O objeto deverá estar a disposição sempre que necessário em horário normal de atendimento das 07:00 as 19:00 Horas de segunda a sexta feira com definição semanal a ser repassada pela secretaria de saúde.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD Ano	QTD Mensal	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	770	70	Serviço	SERVIÇO DE GASTROENTEROLOGIA, CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA A CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA DO APARELHO DIGESTIVO QUE É COMPOSTO POR ESÔFAGO, ESTÔMAGO, INTESTINO DELGADO E INTESTINO GROSSO OU CÓLON E PELOS ÓRGÃOS ANEXOS FÍGADO, VESÍCULA BILIAR E PÂNCREAS	60,00
	880	80	Serviço	SERVIÇO DE INFECTOLOGIA, CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA EM CLÍNICA INFECTOLOGIA/ IMUNOLOGIA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS, SEJAM ESTAS CAUSADAS POR VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS, PROTOZOÁRIOS OU OUTROS MICRORGANISMOS.	60,00
	1056	96	Serviço	SERVIÇO DE ENDOCRINOLOGIA. CONSULTA MÉDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS E TRANSTORNOS DAS GLÂNDULAS ENDÓCRINAS ASSIM COMO O METABOLISMO DO CORPO HUMANO	60,00
	110	10	Serviço	SERVIÇO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA CLÍNICA VISA O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DE DOENÇAS QUE AFETAM O SISTEMA NERVOSO (CÉREBRO, MEDULA, NERVOS, E MÚSCULOS) PARA MENORES	70,00

				DE IDADE.	
	110	10	Serviço	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA EM PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA VISA O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DE DOENÇAS QUE AFETAM QUESTÕES COMPORTAMENTAIS, COGNITIVAS E EMOCIONAIS DOS PACIENTES MENORES DE IDADE E, UMA AVALIAÇÃO QUE MUITAS VEZES ENVOLVEM OS PAIS, ESCOLA E COMUNIDADE DO PACIENTE.	70,00
	880	80	Serviço	SERVIÇO DE NEUROLOGIA .CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS QUE ENVOLVEM OS SISTEMAS NERVOSE CENTRAL, PERIFÉRICO E AUTÔNOMO, INCLUINDO OS SEUS REVESTIMENTOS E VASOS SANGUÍNEOS.	60,00
	660	60	Serviço	SERVIÇO DE UROLOGIA. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA APARELHO GENITURINÁRIO DO HOMEM E DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADULTO	60,00

ITEM	QTD Ano	QTD Mensal	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1	660	60	Serviço	SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA, CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA RESPIRATÓRIO E PULMONARES.	60,00
1.2	264	24	Serviço	SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA, EXAME DE ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR.	60,00

ITEM	QTD Ano	QTD Mensal	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	825	75	Serviço	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL, ABDÔMEN INFERIOR, SUPERIOR, REGIÃO INGNAL, PAREDE ABDOMINAL	50,00
	440	40	Serviço	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO, PRÓSTATA.	50,00
	88	8	Serviço	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL E PÊNIS	50,00

	825	75	Serviço	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA OU OBSTÉTRICO TRANSVAGINAL.	50,00
	550	50	Serviço	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL E PÉLVICA	50,00
	165	15	Serviço	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE E TIREÓIDE COM DOPPLER	50,00
	825	75	Serviço	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES TODAS - MÃO, PUNHO, ANTE BRAÇO, COTOVELO, BRAÇO, OMBRO, PÉ, TORNOZELO, PERNA, JOELHO, COXA, QUADRIL, PARTES MOLES E LIPOMA.	50,00

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES**

- O atendimento aos pacientes será realizado diretamente pela equipe do **CONTRATADO**, através de profissional(is) médico(s), da seguinte forma: - as consultas e procedimentos ambulatoriais serão executados junto a POLICLÍNICA DE REFERÊNCIA (Rua Aracajú, nº 60, Centro, Timbó/SC).
- O **CONTRATADO**, para a execução do objeto, fica obrigado a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado ao **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.
- A Seleção dos profissionais caberá exclusivamente ao **CONTRATADO**, que estabelecerá critérios de avaliação técnico-profissionais para a específica indicação, visando a adequada qualificação dos serviços prestados. A empresa credenciada deverá apresentar (RQE – Registro de Qualificação em Especialidade e/ou Especialidade e/ou Residência)
- O **CRENCIADO** fica desde já responsável em manter corretos seus registros (inclusive de pacientes), licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.
- É de plena, exclusiva e total responsabilidade do **CONTRATADO** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem médica e técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações deste instrumento, bem como arcar de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

<b>Equipamentos existentes na sede do contratante</b>	
<b>Serviço</b>	<b>Equipamento disponível</b>
Serviço Diversos	Aparelho de Pressão Arterial
Serviço Diversos	Aspirador Hospitalar
Serviço Diversos	Bisturi Sistema Alta Frequência
Serviço Diversos	Bomba de Insufão
Serviço Diversos	Cauterizador
Serviço Diversos	Colposcópio
Serviço Diversos	Desfibrilador
Serviço Diversos	Eletrocardiograma
Serviço Diversos	Foco Refletor
Serviço Diversos	Maca Gineológica Inox
Serviço Diversos	Monitor Cardíaco
Serviço Diversos	Otoscópio
Serviço Diversos	Oxímetro
Serviço Diversos	Serra para Retirada de Gesso
Serviço Diversos	Sonar (detector Fetal)
Serviço Diversos	Aparelho de Ultra-sonografia, Doppler Colorido
Serviço Diversos	Raio x de 100 A 500MA
Serviço Diversos	Dermatoscópio com camera
Serviço Diversos	Botijão para nitrogênio líquido
<b>Equipamento a ser disponibilizado pelo CONTRATADO</b>	
Serviço Pneumologia	Espirômetro

- É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes, a qualquer título.
- Os municípios vizinhos que estão pactuados na PPI (Programação pactuada integrada) Ambulatorial do Estado de Santa Catarina e possuem instrumento de compra de atendimentos com o **CONTRATANTE** terão atendimento conforme quantidade acordada na especialidade.
- A **CONTRATADA** somente poderá fornecer o serviço, mediante apresentação da requisição da Secretaria de Saúde, sendo que somente poderão ser realizados procedimentos com pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável das Unidades de Saúde do Município e autorização via sistema disponibilizado pelo contratante.
- Para solicitação de atendimento a população de qualquer faixa etária, o agendamento será através da Central de Regulação Municipal de Vagas da secretaria de saúde.
- É obrigatório o registro de forma detalhada da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico no sistema próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e em meio físico (Prontuário de Papel).
- A empresa deve estar cadastrado no SCNES de acordo com o serviço, com vinculação possível para terceiros.



- a) A credenciada deverá executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- c) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- e) Enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- f) A total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- g) Arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao MUNICÍPIO, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- h) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- j) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- k) Assumir todos os custos com deslocamento de pessoal ou material necessário à execução deste contrato;
- l) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários;
- m) atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- n) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- o) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto;
- p) fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- q) contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando o objeto;
- r) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do objeto, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO;
- s) comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- t) fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento;
- u) manter sempre atualizado o prontuário e demais informações dos pacientes;
- v) cientificar por escrito a MUNICÍPIO acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando à MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, o documento formal;

- w) a fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- x) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus;
- y) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93;
- z) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO;
- aa) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus;
- bb) quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- cc) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- dd) em facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- ee) executar todos e quaisquer procedimentos e providências, sejam elas de que naturezas forem, necessários ao pleno e total cumprimento do objeto do presente instrumento.
- ff) Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços.
- gg) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM (RQE Registro de Qualificação de Especialista e/ou Especialização e/ou Residência médica na área de atuação);
- hh) Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.
- ii) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde) para as empresas;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s);
- b) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
- c) Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), com a respectiva certidão de regularidade.
- d) Comprovação de inscrição pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

#### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) emitir Ordem de Execução dos Serviços e respectivos empenhos;
- b) em atestar nas notas fiscais a execução do objeto;
- c) em prestar as informações necessárias à CONTRATADA, para a perfeita execução do objeto;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes deste instrumento, Edital e anexos;

- e) acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de saúde, o cumprimento e a execução do presente instrumento, edital e anexos, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o MUNICÍPIO;
- f) em notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

#### DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Feito o credenciamento será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, a experiência prévia na especialidade: 01 (um) ponto por ano, até o limite de 10(dez) pontos;
- b) Cópia do Título de Especialista na Especialidade Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina); 05 (cinco) pontos, até o limite de 10 (dez) pontos;
- c) Títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação. limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação: 01 (um) ponto para Especialização, 05 (cinco) pontos para Mestrado e 07 (sete) pontos para Doutorado.
- d) Em caso de empate na pontuação entre os Credenciados, o critério de desempate será por sorteio
- e) O primeiro colocado realizará a quantidade total de serviço de cada item;
- f) A empresa segunda colocada só prestará o serviço caso a primeira deixe de realizar seja por desistência, por ação da administrativa. Sendo que o serviço passará na totalidade do item para o próximo colocado.

PONTUAÇÃO CREDENCIAMENTO		
Nome		
Especialidade Médica	CRM	
Documentos autenticados	Quantidade	Total
Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia na especialidade:		
Título de Especialista Especialidade Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina):		
Títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação:		
<b>Pontuação total</b>		

#### FISCAL DO CONTRATO:

- b) Cintia Ebert Volani/ Eduardo Espindola, Função Auxiliar administrativo/ Assessor de Saúde, telefone (47) 3399 0220 Ramal 2288, Email- [controleavaliacao@timbo.sc.gov.br](mailto:controleavaliacao@timbo.sc.gov.br).

**PREÇO E PAGAMENTO:**

A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais/legais devidos.

**PRAZO:**

O credenciamento será válido pelo prazo de doze (meses) a contar da data da publicação do respectivo Edital.

O contrato poderá ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

O serviço prestado respeitará o recesso das atividades do município de 30 dias (Entre 20 dezembro à 20 de janeiro), sendo que nesse período NÃO haverá atendimentos e nem pagamento das especialidades contratadas.

O CONTRATO poderá ser objeto de reavaliação, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que manifestem por escrito tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

**OBSERVAÇÕES:**

c) Site do ministério da saúde que orienta os nomes e numeração dos procedimentos : Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. **SIGTAP** - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

d) É Obrigatório a utilização de softwer/ programa disponibilizado pela secretaria municipal de saúde de timbó para agenda, prontuário digitação e prestação de contas dos procedimentos realizados nos pacientes, a CONTRATANTE ira disponibilizar o treinamento necessário para utilização do sistema.

e) A CONTRATADA deverá fornecer os procedimento/Consulta/Exames, somente com a requisição da Prefeitura Municipal de Timbó (Secretaria de Municipal de Saúde). Somente poderão ser realizados com o pedido carimbado e assinado pelo responsável das unidades de saúde do Município e autorização via sistema.

---

Alfredo João Berri  
Secretário Municipal de Saúde e  
Assistência Social

(\*) *Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Saúde.*

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES/ PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR À COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**, nos termos do Processo de Credenciamento nº. 05/2019 - FMS.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÃO**

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES/PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR À COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2019 FMS

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) interessadas em prestar serviços técnico-profissionais na área da Saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/ procedimentos, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, pelos preços estipulados pelo município de Timbó - SC, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário (R\$)
1	770	SERVIÇO	SERVIÇO DE GASTROENTEROLOGIA, CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA A CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA DO APARELHO DIGESTIVO QUE É COMPOSTO POR ESÔFAGO, ESTÔMAGO, INTESTINO DELGADO E INTESTINO GROSSO OU CÓLON E PELOS ÓRGÃOS ANEXOS FÍGADO, VESÍCULA BILIAR E PÂNCREAS.	
2	880	SERVIÇO	SERVIÇO DE INFECTOLOGIA, CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA EM CLÍNICA INFECTOLOGIA/IMUNOLOGIA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS, SEJAM ESTAS CAUSADAS POR VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS, PROTOZOÁRIOS OU OUTROS MICRORGANISMOS.	
3	...	...	...	...

Número do Banco, Agência e Conta-Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de identidade do Declarante)

*\* Demais informações constantes do item 5.3.4 do edital.*



## ANEXO V

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2019 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES/PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracajú nº 60, Centro), CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado pela Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e \_\_\_\_\_, (qualificação completa), abaixo denominada **CRENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 05/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CRENCIADA** apta a plena e total execução dos serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/procedimentos/ cirurgias, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde/SUS, a pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 05/2019.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2019, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CRENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 05/2019, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 05/2019, planilhas, instruções, Termo de Referência, Calendário e Anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,

## PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CRENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CRENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 05/2019, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela **CRENCIADA** nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 05/2019, em especial as exigências constantes dos anexos do edital:

### 9 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1 - O credenciamento será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura dos respectivos contratos, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

9.1.1 - Os preços dos serviços estabelecidos no Anexo I poderão ser reajustados, somente após 1 (um) ano de vigência do contrato e com base em parecer/justificativa exarado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicável sobre os contratos de repasse futuros, a serem firmados.

9.1.2 - Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços constantes no Anexo I do presente contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

9.2 - O serviço deverá ser prestado respeitando o período de 30 dias de recesso das atividades do município (entre 20 de dezembro à 20 de janeiro), sendo que nesse período não haverá atendimentos e pagamentos das especialidades contratadas.

9.3 - Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a população em geral atendida através do SUS e outros.

9.4 - Para solicitação de atendimento à população de qualquer faixa etária, o agendamento será realizado através da Central de Regulação Municipal de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 - O atendimento aos pacientes será realizado diretamente pela equipe da credenciada, através de profissional(is) médico(s), da seguinte forma: - as consultas e procedimentos ambulatoriais serão executados junto a POLICLÍNICA DE REFERÊNCIA (Rua Aracajú, nº 60, Centro, Timbó/SC).

9.6 - Para a execução do objeto, a credenciada fica obrigada a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado ao Fundo Municipal de Saúde e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

9.7 - A seleção dos profissionais caberá exclusivamente ao credenciado, que estabelecerá critérios de avaliação técnico-profissionais para a específica indicação, visando a adequada qualificação dos serviços prestados. A empresa credenciada deverá apresentar (RQE – Registro de Qualificação em Especialidade e/ou Especialidade e/ou Residência).

9.8 - A credenciada fica desde já responsável em manter corretos seus registros (inclusive de pacientes), licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

9.9 - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da credenciada a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem médica e técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações deste instrumento, bem como arcar de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao credenciado ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

9.10 - É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes, a qualquer título.

9.11 - Os municípios vizinhos que estão pactuados na PPI (Programação pactuada integrada) Ambulatorial do Estado de Santa Catarina e possuem instrumento de compra de atendimentos com o credenciado terão atendimento conforme quantidade acordada na especialidade.

9.12 - A credenciada somente poderá fornecer o serviço, mediante apresentação da requisição da Secretaria de Saúde, sendo que somente poderão ser realizados procedimentos com pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável das Unidades de Saúde do Município e autorização via sistema disponibilizado pelo contratante.

9.13 - É obrigatório o registro de forma detalhada da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico no sistema próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e em meio físico (Prontuário de Papel).

9.14 - A credenciada deve estar cadastrada no SCNES de acordo com o serviço, com vinculação possível para terceiros.

9.15 - Os serviços deverão estar à disposição, sempre que necessário, em horário normal de atendimento, compreendido entre as 07h00min e as 19h00min, de segunda a sexta feira, com definição semanal a ser repassada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Tabela 1 - Relação de equipamentos existentes na sede da Secretaria de Saúde

<b>Equipamentos existentes na sede do contratante</b>	
<b>Serviço</b>	<b>Equipamento disponível</b>
Serviço Diversos	Aparelho de Pressão Arterial
Serviço Diversos	Aspirador Hospitalar
Serviço Diversos	Bisturi Sistema Alta Frequência
Serviço Diversos	Bomba de Insufção
Serviço Diversos	Cauterizador
Serviço Diversos	Colposcópico
Serviço Diversos	Desfibrilador
Serviço Diversos	Eletrocardiograma
Serviço Diversos	Foco Refletor
Serviço Diversos	Maca Gineológica Inox
Serviço Diversos	Monitor Cardíaco
Serviço Diversos	Otoscópio
Serviço Diversos	Oxímetro
Serviço Diversos	Serra para Retirada de Gesso
Serviço Diversos	Sonar (detector Fetal)
Serviço Diversos	Aparelho de Ultra-sonografia, Doppler Colorido
Serviço Diversos	Raio x de 100 A 500MA
Serviço Diversos	Dermatoscópico com camera
Serviço Diversos	Botijão para nitrogênio líquido
<b>Equipamento a ser disponibilizado pelo CONTRATADO</b>	
Serviço Pneumologia	Espirômetro

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CRENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 05/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CRENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº 05/2019, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 05/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário e Anexos.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CRENCIADA** através de depósito junto à agência nº. \_\_\_\_\_, conta nº. \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, de titularidade desta última, em até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 05/2019 (em especial o item abaixo) e anexos:

*9.16 - PAGAMENTO: o prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após a expedição da nota fiscal com aceite no verso.*

- a) A credenciada será comunicada para expedição da nota de serviço pelo setor responsável, após confirmação dos serviços efetivamente realizados;*
- b) Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo, exclusivamente, o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão;*
- c) O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na declaração de aceite das condições e preço, mensalmente, após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento;*
- d) Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada;*
- e) A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento à credenciada considerando a agenda/horário disponibilizado para atendimento de consultas/procedimentos/exames, não havendo prejuízo ao profissional ocasionado pela ausência/falta dos pacientes;*
- f) Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços disponibilizados na relação unitária valor registrado (consulta, procedimento, exame);*
- g) O município poderá exigir a relação de empregados, bem como as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas, além do relatório de atividades.*
- h) No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela credenciada, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.*

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREDENCIADA** dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO** e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 05/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº 05/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
161	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1676500	Assistência Sist.Único - SUS/Estado -MAC
2019	
168	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
2019	
227	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1386500	Transf - SUS/União - MAC

O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 05/2019 e Anexos, compete também a **CREDENCIADA**:

- a) Executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- c) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário à execução do serviço;
- e) Enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- g) Arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao MUNICÍPIO, aos pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- h) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- i) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o serviço, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- j) Assumir todos os custos com deslocamento de pessoal ou material necessário à execução deste contrato;
- k) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários;
- l) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

- m) Não permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- n) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto;
- o) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre seus funcionários, sempre que for necessário;
- p) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando o serviço;
- q) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do serviço, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO;
- r) Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços;
- s) Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento;
- t) Manter sempre atualizado, o prontuário e demais informações dos pacientes;
- u) Cientificar por escrito ao MUNICÍPIO acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- v) Fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- w) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus;
- x) Aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93;
- y) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao serviço ou aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO;
- z) Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus;
- aa) Incumbir-se pela quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- bb) Responsabilizar-se de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do serviço e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- cc) Facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do serviço, fornecendo ao mesmo, todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- dd) Executar todos e quaisquer procedimentos e providências, sejam elas de que naturezas forem, necessários ao pleno e total cumprimento do serviço do presente instrumento.
- ee) Apresentar:
- ff) Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;
- gg) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM (RQE



- Registro de Qualificação de Especialista e/ou Especialização e/ou Residência médica na área de atuação);
- hh) Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade;
  - ii) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde) para as empresas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 05/2019 e Anexos compete também a **MUNICÍPIO**:

- a) Emitir Ordem de Execução dos serviços e respectivos empenhos;
- b) Atestar nas notas fiscais a execução do serviço;
- c) Prestar as informações necessárias à credenciada, para a perfeita execução do serviço;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada nos moldes deste instrumento, edital e anexos;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento e a execução do presente instrumento, edital e anexos, o que não exime a credenciada, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o MUNICÍPIO;
- f) Notificar, por escrito, a credenciada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a **CRENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

A **CRENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CRENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde;
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo **MUNICÍPIO**.

A **CRENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CRENCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CRENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito de **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Pelo **MUNICÍPIO** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS**

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CRENCIADA** eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo **MUNICÍPIO** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CRENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CRENCIADA** não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO**

**CRENCIADA**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**  
NOME  
CPF Nº.

**TESTEMUNHA**  
NOME  
CPF Nº.